



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 698/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a doação à Entidade Ministério Esperança – Campos de Colheita, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.509.354/0001-82, de área territorial específica localizada no município de Bujaru, sito à Rua Antônio Machado, nº. 1221, Quadra 035, Lote 905, Bairro Novo, tendo as seguintes dimensões: 35 (trinta e cinco) metros de frente, 35 (trinta e cinco) metros na lateral direita, 26 (vinte e seis) metros na lateral esquerda, 09 (nove) metros na lateral esquerda, 27,5 (vinte e sete vírgula cinco) metros de fundo e 7,5 (sete vírgula cinco) metros de fundo, confinando a frente com a Rua Antonio Machado, o Fundo com Terreno Antena Navega Pará, Lado Direito com Terreno Antena Navega Pará e Lado Esquerdo com Terreno Antena Navega Pará, registrada na INSC. CART. ATUAL Nº. 1.01.035.905-0; BCI Nº. 18332.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado, descrito no caput do presente artigo, destinar-se-á única e exclusivamente à construção e funcionamento do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES “EVELYN’S HOUSE”, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial ou temporária, para quaisquer outra finalidades.

Art. 2º - O Imóvel, que ora se autoriza a doar, é de propriedade do Município de Bujaru.

Art. 3º - Sendo a entidade e o empreendimento, reconhecidos como de interesse público, fica dispensado o procedimento licitatório, conforme artigo 76, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 14.133/2021, e, artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei federal nº. 8.666/1993, para a doação ora autorizada.

Art. 4º - Ocorrerá a caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato/Termo de Doação, e a concluí-la dentro de 60 (sessenta) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, sem exceção.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumpra os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, conforme descrição constante no artigo 1º.

Art. 6º - O imóvel doado está avaliado em R\$5.828,45 (cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação emitido pela comissão de avaliação do município.

Art. 7º - As despesas com a escritura pública e averbação da doação correrão por conta do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 03 de novembro de 2021.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Bernardo da Costa Júnior
CPF: 512.320.142-49
Prefeito Municipal de Bujaru